



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Angélica Francine Chermicoski (FACNOPAR); E-mail: angelica.francine@hotmail.com
Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira (FACNOPAR); E-mail: campos@freiremunizecampos.adv.br.

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade analisar de forma crítica a Convenção Internacional dos Direitos Humanos no que diz respeito a eliminação de todas as formas de discriminação racial, sob o prisma de sua efetiva aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro. Ainda, será abordado o árduo caminho a ser percorrido para que o Brasil chegue ao ideal previsto no texto CIDH e na Constituição Federal.

Palavra-chave: Direitos Humanos; Discriminação Racial; Eficácia.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar os principais fundamentos para a implementação da Convenção Internacional dos Direitos Humanos, dando-se ênfase a necessidade de eliminação de todos os tipos de discriminação étnico racial.

Na elaboração do presente trabalho fora utilizado o método dedutivo e, a técnica de pesquisa bibliográfica, revistas acadêmicas e artigos que abordem sobre o tema, bem como a análise da própria Convenção Internacional dos Direitos Humanos e da Constituição Federal.

Desta forma, inicialmente, no Capítulo segundo, será abordado a implementação do sistema para a proteção dos direitos humanos e os aspectos mais relevantes para sua aplicação, ou seja, os direitos que pretendem ser resguardados com a promulgação da Convenção Internacional dos Direitos Humanos.

No terceiro Capítulo, será realizada algumas reflexões sobre os desafios que ainda vamos enfrentar na atualidade para alcançar o ideal descrito no texto da Convenção Internacional dos Direitos Humanos, bem com o para obter a efetiva eficácia para promover a eliminação de toda e qualquer discriminação racial ainda existente.

Diante tais fatos, restará demonstrado no presente trabalho que, infelizmente, ainda possuímos um caminho árduo pela frente para alcançarmos o ideal previsto na Convenção Internacional dos Direitos Humanos e na Constituição Federal.

2. SISTEMA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1. Declarações e Convenções Internacionais

Com o objetivo de servir como importante instrumento mundial para o combate da discriminação de raça, sexo, idioma ou religião, entrou em vigor no



Brasil, aos 4 dias de janeiro de 1969, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial¹.

Sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas se deu no ano de 1965², com a finalidade de promover e encorajar o real respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais, conforme se evidencia em seu preâmbulo.

A proteção prevista na Carta Internacional dos Direitos Humanos é direcionada aos sujeitos de direito concreto com suas particularidades e especificidades, isto é, às pessoas que foram e são vítimas de torturas e discriminação racial, às mulheres, às crianças dentre outras³.

A principal base para a elaboração da dita Convenção Internacional, está nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do ano de 1948, sobretudo em seu artigo 1º, que afirma: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade⁴", estabelece que qualquer doutrina contrária a estes princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, está incorreta, sendo, portanto, questionável e reprovável.

Fatores que desencadearam o surgimento de tal Convenção foi relacionado: aos países não alinhados, com posto por nações em desenvolvimento, cujo objetivo era o de criar um caminho independente nas relações internacionais, com a finalidade a não se envolver no confronto entre as grandes potências; a entrada de dezessete países africanos na ONU, em 1960, e; o crescimento de movimentos em prol de Direitos Civis, que ocorria na época.

2.2 Aspectos Relevantes da Implementação da Convenção Internacional dos Direitos Humanos

Nos dizeres de José Augusto Lindgren Alves, a Convenção Internacional dos Direitos Humanos "foi inspirada de perto pelas atrocidades cometidas pelos nazistas em nome da 'superioridade da raça ariana' e como já foi mencionado, o ingresso de países afro-asiáticos recém-emersos do regime colonial⁵".

De outro turno, a Convenção é disposta em 25 artigos baseado no princípio da dignidade humana e igualdade entre todos os gêneros, bem como, baseia-se na inexistência de distinção, exclusão ou restrição de pessoas pautada em raça ou cor. Portanto, todos os Estados membros signatários desta Convenção, se

¹ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - 1968.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/prevencao-contra-a-discriminacao-e-protecao-das-minorias/convencao-internacional-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-racial-1968.html>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

² ONUBR - NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <<https://nacoesuni.org/carta/>>. Acesso em: 20 ago. 2017

³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 188.

⁴ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Universal Declaration of Human Rights.** Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

⁵ DA SILVA, Jorge. **Direitos Civis e Relações Raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Luam, 1994. p. p. 190-191.



comprometem a tomar todas as medidas possíveis a fim de prevenir tal discriminação e promover meios afim da inclusão de todas as raças (afrodescendentes , indígenas) e anular qualquer norma existente, ato ou política governamental que incentive a discriminação⁶.

Os entes públicos e agentes do Estado devem seguir as disposições desta Convenção e, mediante qualquer violação, o Estado se encarrega de tomar as medidas necessárias. A Convenção, no seguir de suas disposições busca proteger a criação de qualquer organismo ou grupo que, com ódio e atos de violência, tenha por objetivo a disseminação de raça ou grupo, formando hierarquia social ou menosprezo a determinada raça. Independentemente de raça ou cor, o ser humano deve ter a sua dignidade preservada, tais meios evitam, de certa forma, que ocorra outra catástrofe que seja gerada pelo ódio a discriminação.

Nesta Convenção, valores e igualdade também são respeitados baseados no direito a diferença. Aqueles de outra cor têm os mesmos direitos políticos, jurídicos, sociais, de liberdade e proteção de os demais cidadãos e cabe ao Estado signatário a zelar por tais deveres . De forma a incluir na sociedade e não permitir qualquer ato de intolerância e preconceito, e é dever do Estado também promover a cultura, o entendimento e a informação a toda a sociedade.

De mesmo modo, estabelece a criação de um comitê de eliminação de discriminação racial com dezoito peritos de prestígio e mora, exercendo o papel de forma imparcial sendo a eleição de uma forma secreta. Tal Comitê tem por objetivo analisar as medidas legislativas, judiciais e administrativas a serem efetuadas para que todas as disposições da Convenção sejam cumpridas, e tais relatórios serão submetidos ao Secretário Geral das Nações Unidas, responsável por analisar tais informações e anualmente participarão de uma Assembleia Geral para definir as diretrizes, sugestões e recomendações a serem tomadas.

Mediante o descumprimento pelo Estado de qualquer das disposições, poderá ser informado ao Comitê, que fará um a notificação ao Estado destinatário abrindo prazo de 03 (três) meses para que o mesmo se explique do porque não está seguindo as disposições legais contra a discriminação racial. Não havendo manifestação em 06 (seis) meses do Estado destinatário, haverá negociações entre os Estados e os relatórios irão ao Comitê para análise. Não basta somente proibir a discriminação, o que é necessário são estratégias que incentivem a inserção social e inclusão social de vulneráveis através da promoção de igualdades e política de combate a discriminação.

3. CRÍTICA À EFICÁCIA DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Mais de 50 anos de existência a referida Convenção ainda não colhe frutos significativos , seja em virtude de ações localizadas, por grupos reduzidos , seja por conta de obsessões de políticas supostamente corretas de majorias . Com o cinquentenário completo no ano de 2015 é preciso realizar reflexões no sentido de

⁶ ONUBR - NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.



que, nesse tempo, o que fora aprendido e suas boas práticas , e a outro ponto, que desafios existem na atualidade e a que caminhos seguir.

Se pode citar que no decorrer desses anos de Convenção, o mundo presenciou avanços notáveis , com o a vitória do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos e no Regime de Apartheid na África do Sul.

Na atualidade, poucos são os Estados que insistem em tratar com o inexistente o racismo em seus territórios . Outros apresentam recusa a apresentar informações sobre etnias diferentes , persistindo na inexistência de grupos raciais ou étnicos minoritários dentro de sua população. Importante frisar que os Estados opostos das classificações e divisões estatísticas não são esses que ocultam o racismo ou que são arbitrários , exemplo como a França, dianteira do republicanismo igualitário, muito embora excluía as mulheres , não reconhece minorias , desde a Revolução em 1789, mas declara-se como multicultural.

Já países como a Alemanha, a Suécia e Espanha não realizam um levantamento preciso, não oficialmente, com medo de maior rejeição a eles e estímulo e maiores junções com unitárias . O que apresentam em seus relatórios ao CERD (Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU), são números globais de imigrantes por nacionalidade, ou estimativas extra oficiais para grupos específicos , como os ciganos .

O que se conclui nesses 50 anos da Convenção é que muitas práticas foram boas , mas as lições a ser apreendidas são poucas . Na comemoração que ocorreu em 2015 organizada pelo CERD, o que se pode observar é que ninguém sabe recomendar o melhor caminho para se seguir. Pois fraco com o os demais órgãos de direitos humanos , o CERD não tem com o enfrentar grandes desafios . A proteção as culturas como valores em si é matéria de extrema importância, não de competência do CERD, mas sim da UNESCO.

4. CONCLUSÃO

Notadamente que o Brasil é adepto da Convenção Internacional dos Direitos Humanos , bem como que trás em nossa Lei Maior - Constituição Federal - a vedação de qualquer tipo de discriminação, seja ela, racial, pelo sexo, pela cor, pela idade dentre outras , porém , estamos muito longe de vivenciar do ideal previsto na CIDH, tendo em vista que o preconceito esta arraigado em nossa sociedade.

Infelizmente a sensação que paira no ar, é de que o sistema internacional de direitos humanos , fortemente desfocado, vive para uso dos próprios militantes , funcionando somente para dentro, apenas para dentro, em um casulo transparente, em que tudo se vê, basta saber se será quebrado, transposto ou somente contornado.

REFERÊNCIAS

ALVES, José A. Lindgren. **Cinquenta anos da convenção sobre a eliminação da discriminação racial: uma apreciação crítica de dentro.** Lua Nova. nº 100. São Paulo. Jan./Apr. 2017. Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452017000100025&script=sci_arttext> Acesso em : 12 jul. de 2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS . **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - 1968.** Disponível em :<<http://www.direitos-humanos.usp.br/index.php/prevencao-contra-a-discriminacao-e-protecao-das-minorias/convencao-internacional-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-racial-1968.htm>>. Acesso em : 21 ago. 2017.

ONUBR - NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em : <<https://nacoes-unidas.org/carta/>>. Acesso em : 20 ago. 2017.

PIOVES AN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 188.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS . **Universal Declaration of Human Rights .** Disponível em <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

DA SILVA, Jorge. **Direitos Civis e Relações Raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Luam, 1994. p. p. 190-191.

ONUBR - NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em : <<https://nacoes-unidas.org/carta/>>. Acesso em : 20 ago. 2017.